



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA

**Câmara Técnica Especial**

**PROCESSO N.0000000**

1 O presente processo trata da análise da lista de espécies ameaçadas, com o fito de referendá-  
2 la no âmbito do Estado do Pará. A lista foi elaborada pela comunidade científica, sob a  
3 coordenação do Museu Paraense Emílio Goeldi.

4 **1. Escopo Geral da Matéria**

5 Espécies ameaçadas são aquelas cujas populações e *habitats* estão desaparecendo  
6 rapidamente, de forma a colocá-las em risco de tornarem-se extintas. A conservação  
7 dos ecossistemas naturais, sua flora, fauna e os microrganismos, garantem a sustentabilidade  
8 dos recursos naturais e permitem a manutenção de vários serviços essenciais à  
9 manutenção da biodiversidade, como, por exemplo: a polinização; reciclagem de  
10 nutrientes; fixação de nitrogênio no solo; dispersão de propágulos e sementes; purificação da  
11 água e o controle biológico de populações de plantas, animais, insetos e microorganismos,  
12 entre outros.

13 Atualmente, a ação humana vem exercendo pressões sem precedentes na história da  
14 existência da nossa espécie. As principais causas de extinção são a degradação e a  
15 fragmentação de ambientes naturais, resultado da abertura de grandes áreas para  
16 implantação de pastagens ou agricultura convencional, extrativismo desordenado,  
17 expansão urbana, ampliação da malha viária, poluição, incêndios  
18 florestais, formação de lagos para hidrelétricas e mineração. Tanto é que grande parte das  
19 espécie ameaçadas no Estado do Pará são aquelas cujo *habitat* se encontram na  
20 faixa leste, onde estas pressões se exercem mais fortemente. Estes fatores reduzem o  
21 total de *habitats* disponíveis às espécies e aumentam o grau de isolamento entre suas  
22 populações, interrompendo as possibilidades de cruzamento genético, o que pode  
23 acarretar perdas de variabilidade genética e, eventualmente, a extinção de espécies.  
24 Outra causa importante que, em geral, leva espécies à extinção é a introdução de espécies  
25 exóticas, ou seja, aquelas que são levadas para além dos limites de sua área de ocorrência  
26 original. Estas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de  
27 predadores e pela degradação dos ambientes naturais, dominam os nichos ocupados pelas  
28 espécies nativas.

29 O Brasil dispõe de uma série de mecanismos voltados à conservação e proteção da  
30 biodiversidade, com destaque para a elaboração de listas das espécies ameaçadas,  
31 monitoramento, planos de gestão e programas para recuperação de espécies ameaçadas.  
32 Por isso tem conquistado reputação significativa na área de conservação de fauna.

33 As **listas de espécies ameaçadas de extinção** são os principais instrumentos que temos  
34 para lutar pela conservação da Biodiversidade. Além de apontar as espécies que, de  
35 alguma forma, estão com sua existência ameaçada, é um arcabouço legal importantíssimo  
36 para que possamos fazer valer a legislação ambiental brasileira. A tarefa de conservar a  
37 biodiversidade não pode ser alcançada por ações isoladas em uma esfera governamental,  
38 mas demanda uma efetiva aliança e concertada ação nacional, que deve envolver as  
39 esferas de governo federal, estadual e, até mesmo, municipal, além dos setores acadêmico-  
40 científico, não-governamental e empresarial. Isso é o que está sendo realizado pelo Governo  
41 do Pará, através deste processo.

42 Esta aliança tem envolvido, também, a comunidade científica internacional, organismos  
43 internacionais e entidades não-governamentais ambientalistas que vêm alertando para a  
44 perda de biodiversidade em todo o mundo, particularmente nas regiões tropicais. Várias  
45 iniciativas foram criadas no âmbito internacional com o objetivo de permitir aos países  
46 signatários o estabelecimento de diretrizes para a proteção e a conservação dos seus  
47 recursos biológicos. Estas iniciativas têm influenciado fortemente a legislação brasileira.

48 O Brasil é signatário de importantes acordos e convenções internacionais, tanto no que diz  
49 respeito à conservação de espécies quanto de *habitats* ameaçados. Além da  
50 implementação desses instrumentos por parte dos países, legislações e normas nacionais  
51 também foram criadas, visando a conservação da biodiversidade brasileira e a proteção dos  
52 ecossistemas naturais.

53 No âmbito internacional, três Convenções fornecem o arcabouço legal para o tratamento  
54 diferenciado das espécies consideradas ameaçadas de extinção: a Convenção para a Proteção  
55 da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América; a Convenção de  
56 Washington sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em  
57 Perigo de Extinção (CITES), e a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB.

58 A Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos  
59 Países da América, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 1948, em vigor para o  
60 Brasil desde 26 de novembro de 1965, foi promulgada pelo Decreto nº 58.054, de 23 de  
61 março de 1966. A Convenção estabelece, por meio de seu artigo VII, que os países  
62 adotarão medidas apropriadas “para evitar a extinção que ameace a uma espécie  
63 determinada”. No artigo IX define que cada um dos países tomará as medidas necessárias  
64 para a superintendência e regulamentação das importações, exportações e trânsito de  
65 espécies protegidas da flora e da fauna.

66 A Convenção de Washington sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da  
67 Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), da qual o Brasil é signatário, foi  
68 ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Lei nº 54/75 e promulgada pelo Decreto nº

69 76.623, de novembro de 1975. A CITES estabelece proteção para um conjunto de plantas  
70 e animais, por meio da regulação e monitoramento de seu comércio internacional,  
71 particularmente aquelas ameaçadas de extinção, de modo a impedir que este atinja níveis  
72 insustentáveis.

73 A Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, por sua vez, foi ratificada pelo Brasil  
74 por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994. Em seu artigo 8º (alínea  
75 f), a CDB define que os países devem “recuperar e restaurar ecossistemas degradados e  
76 promover a recuperação de espécies ameaçadas por meio da elaboração e da  
77 implementação de planos e outras estratégias de gestão”.

78 No âmbito nacional, o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965),  
79 incorpora a proteção às espécies nativas estipulada nos acordos internacionais. Este  
80 considera, em seu artigo 3º (alínea f), como área de preservação permanente as florestas e  
81 demais formas de vegetação natural destinadas a asilar exemplares da fauna ou flora  
82 ameaçados de extinção, dentre outras, quando assim declaradas por ato de Poder Público.

83 A Lei de Proteção da Fauna (nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967), como o próprio nome  
84 estipula, dispõe sobre a proteção dos animais. Em seu artigo 1º, estabelece que “os  
85 animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem  
86 naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos,  
87 abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização,  
88 perseguição, destruição caça ou apanha”.

89 A atual Constituição Brasileira, promulgada em 1988, também inclui um importante  
90 instrumento legal para a proteção das espécies que compõem a nossa biodiversidade. Em  
91 seu Capítulo VI, Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII, determina como responsabilidade do  
92 Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que  
93 coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou  
94 submetam os animais à crueldade".

95 Na prática, o Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII da Constituição Federal começou a ser  
96 operacionalizado por meio da Lei dos Crimes Ambientais, nº 9.605 (também conhecida  
97 como Lei da Vida), de fevereiro de 1998, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº  
98 3.179, de setembro de 1999. Esta Lei dispõe sobre as especificações das sanções penais e  
99 administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Cabe  
100 ressaltar que as sanções aplicáveis às infrações cometidas contra as espécies são  
101 ampliadas no caso destas serem ameaçadas de extinção.

102 O Decreto nº 3.607, de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da CITES,  
103 determina que a autoridade administrativa, conforme explicita a letra “a” do artigo 9º da  
104 Convenção, é o IBAMA. Em capítulos subsequentes, aborda os procedimentos  
105 necessários ao comércio internacional de espécies, a forma e a validade das licenças e  
106 dos certificados CITES, as isenções e o comércio com os países que não são membros da  
107 Convenção.

108 A preocupação e a necessidade de ações voltadas à recuperação de espécies ameaçadas  
109 consta, também, dos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de  
110 Biodiversidade, instituídos por meio do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002. Esta  
111 necessidade está expressa nos componentes: “Conservação da Biodiversidade e  
112 Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade”.

## 113 2. Metodologia

114 A metodologia, em linhas gerais, contou com a elaboração de uma lista previa, seguida  
115 de uma exposição publica desta lista. Para decisão sobre as listas finais de espécies  
116 ameaçadas foram convocados 44 (quarenta e quatro) especialistas, divididos em 6 (seis)  
117 sub grupos, de acordo com suas especialidades, em diferentes grupos taxonômicos de  
118 fauna e flora, em uma oficina nos dias 28 e 29 de julho, nas dependências do  
119 MPEG/MCT. Estes grupos foram: Anfíbios e Répteis, Aves, Invertebrados, Mamíferos,  
120 Plantas Superiores e Peixes. Todas as operações foram acompanhadas pelo relator  
121 Professor Marcos Ximenes Ponte, e com a presença do Presidente da Câmara Técnica,  
122 Dr Raimundo Moraes e do Secretário Executivo do COEMA Luiz Pinto de Oliveira, na  
123 apresentação final dos relatórios, e a consolidação final das listas. Os detalhes operativos  
124 constam do Relatório Técnico composto de 44(quarenta e quatro) páginas numeradas  
125 resultante da Oficina de Trabalho apresentado pelo MPEG/MCT, que é parte integrante  
126 deste parecer.

127 Parte indissociável da lista previa de espécies candidatas a ameaçadas de extinção são as  
128 informações a nível estadual sobre a distribuição, ameaças enfrentadas, abundância e  
129 preferência ecológica de cada espécie. Estas informações foram agrupadas em um banco de  
130 dados que, como dito, foi disponibilizado publicamente no site da SECTAM. Nesta  
131 compilação inicial foram utilizados os critérios e categorias de ameaça da IUCN (União  
132 Internacional para a Conservação da Natureza, versão 3.1; 2001) organização mundial que  
133 estabelece as diretrizes e os critérios para a elaboração das listas de espécies ameaçadas.

134 As espécies consideradas ameaçadas, constantes das listas finais são classificadas em  
135 três categorias decrescentes de ameaça: **criticamente em perigo, em perigo, e**  
136 **vulneráveis**. Estas categorias seguem as determinações da União Internacional para a  
137 Conservação da Natureza (IUCN).

## 138 3. Resultados

139 A reunião técnica com os especialistas realizada em Belém, nas dependências do  
140 MPEG/MCT nos dias 28 a 29 de junho de 2006, avaliou um total de 928 (novecentas e  
141 vinte e oito) espécies candidatas a ameaçadas, tendo considerado 181 (19,5%) delas  
142 como efetivamente ameaçadas nas seguintes categorias da IUCN (2001): Vulnerável  
143 128( cento e vinte e oito) espécies, em perigo 40 (quarenta) espécies e, criticamente em  
144 perigo, 13 (treze) espécies . As tabelas de 1 a 6 do Relatório da reunião técnica  
145 apresentam as listas das espécies e as respectivas categorias de ameaças.

146 **4. Voto**

147 Como ficou demonstrado, uma lista de espécies ameaçadas é um importante  
148 instrumento de política ambiental, especialmente em um país como o Brasil de  
149 grande extensão e detentor de extraordinária biodiversidade. A lista é um sinalizador da  
150 pressão que as espécies estão sofrendo; possibilita uma visão dos maiores problemas em  
151 relação à preservação da diversidade biológica, indicando quais espécies necessitam de  
152 proteção especial; ajuda priorizar ações de recuperação e de conservação das espécies;  
153 ajuda na tomada de decisão para definir a aplicação de recursos técnicos, científicos,  
154 humanos e financeiros. As informações da lista também fornecem subsídios para criação  
155 de Unidades de Conservação, e para o trabalho de licenciamento, fiscalização e educação  
156 ambiental.

157 Uma lista de espécie ameaçada é um conhecimento científico sujeito à revisões constantes,  
158 porque reflete o estágio atual de conhecimento. Para ser operada como instrumento de  
159 gestão requer a sua atualização permanente para aprofundar os estudos sobre as espécies  
160 listadas e outras ainda não observadas. O Estado do Pará ao referendar a presente lista deve  
161 assumir o compromisso de criar instrumentos de monitoramento das espécies listadas,  
162 protegendo-as especialmente, através de mecanismos de fomento, para estimular a produção  
163 de conhecimento e as ações de restauração de populações e conservação dos ambientes que  
164 propiciam a existência das espécies em risco. Por isso consideramos fundamental a criação  
165 de um programa permanente que permita alcançar tais objetivos, dotando o órgão ambiental  
166 estadual de uma estrutura organizacional para este fim.

167 A homologação desta lista coloca o Estado do Pará num grupo nacional de sete  
168 estados que tomaram a iniciativa de se associar a um esforço nacional para  
169 monitoramento das espécies ameaçadas, conquistando maior capacidade de gerir a sua  
170 rica biodiversidade. Os trabalhos para obter a lista foram encaminhados em um processo  
171 de grande transparência, reunindo opiniões dos maiores especialistas na matéria, por isso  
172 recomendamos que a lista de espécies ameaçadas, ora apresentada, receba o *referendum*  
173 do Conselho Estadual de Meio Ambiente.